



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 13/05/2020

ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VÍDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12906/989/20

Representante: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 074/2020, promovida pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO ?

DER/SP, tendo por objeto contratação de obras e serviços de recup

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12599/989/20

Representante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Licitação nº 10015085, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração do Projeto Básico da L

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-11952/989/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: CRUZEL COMERCIAL LTDA

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Agravo contra despacho que contraria Art. 64, Inc. I, II e III da Lei Orgânica Nº 709/93.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-11953/989/20

Representante: CRUZEL COMERCIAL LTDA

Representada: HOSPITAL GUILHERME ALVARO EM SANTOS

Objeto: Agravo contra despacho com base no art. 64, Inc. I, II e III da Lei Orgânica 709/93.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-11954/989/20

Representante: CRUZEL COMERCIAL LTDA

Representada: HOSPITAL GUILHERME ALVARO EM SANTOS

Objeto: Agravo contra despacho com base no art. 64, Inc. I, II, III Lei Orgânica Nº 709/93.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-11955/989/20

Representante: CRUZEL COMERCIAL LTDA

Representada: HOSPITAL GERAL DR. ALVARO S. SOUZA DE VILA NOVA
CACHOEIRINHA

Objeto: Agravo contra despacho com base no art. 64, Inc. I, II e III da Lei orgânica 709/93.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-006520.989.19-5 (ref. TC-016736.989.16-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Nivaldo Cesar Restivo – Secretário Estadual.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Synergie Tecnologia da Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até 7.000 indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, hardware, software, telecomunicação e serviços, incluindo o fornecimento, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



manutenção e a reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios, no valor de R\$27.975.600,00.

Responsável(is): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-009945.989.20-0 (ref. TC-022954.989.19-0, TC-017524.989.17-5, TC-001116.989.15-3 e TC-000072.989.14-8)

Embargante(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, no exercício de 2012.

Responsável(is): Noeme Sousa Rocha (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-04-20, que negou provimento a Pedido de Reconsideração interposto contra decisão plenária que não conheceu da Ação de Rescisão apresentada em face da sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-15, confirmada em grau de recurso, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE ACOLHIDO, APENAS PARA REFORMAR A EMENTA DO ACÓRDÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-10085/989/20-0

Representante: DPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 002/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana de pavimentação, comp

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11791/989/20

Representante: ADILSON DA SILVA PORTO ELETRICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de ampliação do Parque de Iluminação Pública em diversos

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-12857/989/20

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 002/2020, tendo por objeto a prestação de serviços especializados continuados de vigilância e segurança patrimonial não armada, em regime d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13091/989/20

Representante: LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020, promovido pela Prefeitura de Limeira, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis para atendimento d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12999/989/20

Representante: BIQ BENEFICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 17/2020 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prefeitura de Nipoã, objetivando a administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12395/989/20

Representante: BIQ BENEFICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 18/2020, promovido pela Prefeitura de Divinolândia, tendo por objeto contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento e administração

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12570/989/20

Representante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 004/2020, objetivando contratação de empresa(s) especializada(s) para: coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12765/989/20

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020, promovido pela Prefeitura de Santa Albertina, tendo por objeto contratação de empresa para administração e fornecimento de cartões elet

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12898/989/20

Representante: II-BRASIL INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 148/2020, promovido pela Prefeitura de Piracicaba, tendo por objeto o licenciamento de uso de software de peticionamento eletrôn

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12458/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 009/2020, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando aquisição estimada mensal de 1.600 (mil e seis

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-10193/989/20

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma e revitalização de ciclovia - Rodovia Rio Santos - Zo

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10274/989/20

Representante: DENNIS DA SILVA GUERRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma e revitalização de ciclovia - Rodovia Rio Santos - Zo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10872/989/20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Pedido de Reconsideração decorrente da decisão prolatada na Sessão do Tribunal Pleno de 04.03.2020.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-8053/989/20

Representante: JESSICA VIDAL LEITE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Chamamento Público nº 001/2020, com vistas à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por o

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11942/989/20

Representante: CRUZEL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Recurso de Agravo contra despacho que viola o Artigo 64, incisos I, II e III da Lei Orgânica 709/93.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-12053/989/20

Representante: CRUZEL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Agravo contra despacho com base no Artigo 64, incisos I, II e III da Lei Orgânica 709/93.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-11977/989/20

Representante: GP MOBILIARIO SUSTENTAVEL E URBANIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 007/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de prestação de serviço e material para inst

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11846/989/20

Representante: CRUZEL COMERCIAL LTDA

Objeto: Decisão 00011617.989.20-7 que viola a Ampla Competitividade.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-11369/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 23/2020, promovido pela Prefeitura de Pilar do Sul, tendo por objeto contratação de empresa especializada em serviços de implant

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-11370/989/20

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 09/2020, promovido pela Prefeitura de Valinhos, tendo por objeto contratação de empresa especializada para futuro e eventual for

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-11869/989/20

Representante: EDUARDO GARCIA RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Marília, tendo por objeto o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reforma da

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-12385/989/20

Representante: SIDNEI P. SANTOS PAISAGISMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/2020, promovido pela Prefeitura de Tatuí, tendo por objeto ?registro de preços para prestação de serviços de capinagem, roçagem e destinação d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-11859/989/20

Representante: SARAH CASSIANA MARTINS POSSATTO CAMIOTTI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, promovido pela Prefeitura de Itapevi, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transpo

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

03 TC-008042.989.18-6 (ref. TC-0010471.989.15-2 e TC-010583.989.15-7)

Recorrente(s): Antonio Sergio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Antonio Sergio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, no valor de R\$60.000,00.

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-02-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 19-11-11 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

04 TC-008072.989.18-9 (ref. TC-007686.989.15-3)

Recorrente(s): Seleta Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e Seleta Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de disposição final e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares, no valor de R\$145.350,00.

Responsável(is): José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-02-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 19-11-15 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maíra Martins Costa (OAB/SP nº 310.725).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-008073.989.18-8 (ref. TC-008704.989.15-1)

Recorrente(s): Seleta Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e Seleta Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de disposição final e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares, no valor de R\$145.350,00.

Responsável(is): José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-02-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 19-11-15 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maíra Martins Costa (OAB/SP nº 310.725).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



06 TC-008076.989.18-5 (ref. TC-005847.989.17-5)

Recorrente(s): Seleta Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e Seleta Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de disposição final e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares, no valor de R\$145.350,00.

Responsável(is): José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-02-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 19-11-15 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maíra Martins Costa (OAB/SP nº 310.725).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-013724.989.18-1 (ref. TC-012535.989.16-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e S.C. Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras para reforma e revitalização da Estação Ferroviária – Etapa 2, no valor de R\$3.630.902,38.

Responsável(is): Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira e Luciano Oliveira Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo de 13-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

08 TC-013726.989.18-9 (ref. TC-012726.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e S.C. Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras para reforma e revitalização da Estação Ferroviária – Etapa 2, no valor de R\$3.630.902,38.

Responsável(is): Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira e Luciano Oliveira Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregulares a licitação, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contrato e o termo aditivo de 13-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

09 TC-023842.989.18-8 (ref. TC-002082.989.18-7 e TC-018382.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Acessível Locadora Executive Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte, por meio de veículos adaptáveis e convencionais, de alunos da rede escolar do Município, no valor de R\$4.820.078,88.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Fernando Daniel Coppola (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a licitação e o contrato, além de parcialmente procedente a representação formulada pela empresa A.A. Multiserviços – EIRELI, abrigada nos autos do TC-018382.989.17-6, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-023886.989.18-5 (ref. TC-002082.989.18-7 e TC-018382.989.17-6)

Recorrente(s): Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Acessível Locadora Executive Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte, por meio de veículos adaptáveis e convencionais, de alunos da rede escolar do Município, no valor de R\$4.820.078,88.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Fernando Daniel Coppola (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a licitação e o contrato, além de parcialmente procedente a representação formulada pela empresa A.A. Multiserviços – EIRELI, abrigada nos autos do TC-018382.989.17-6, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-001766.989.20-6 (ref. TC-018743.989.18-8, TC-009217.989.18-5 e TC-009848.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Govnet Pesquisa e Tecnologia da Informação Ltda., objetivando prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, no valor de R\$1.639.100,00.

Responsável(is): Márcio Tenório Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, além de parcialmente procedente a representação formulada por Camila Cristina Murta, abrigada nos autos do TC-009217.989.18-5, e procedente aquela de autoria de José Eduardo Bello Visentin, encartada nos autos do TC-009848.989.18-2, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

12 TC-018314.989.18-7 (ref. TC-008623.989.15-9, TC-008788.989.15-0, TC-013847.989.16-7, TC-013848.989.16-6 e TC-014776.989.16-2)

Recorrente(s): Artur Parada Prócida – Prefeito do Município de Mongaguá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda., objetivando a Construção de Estação de Transbordo, sito à Rua Atum, Quadra 28, Lotes 16 a 26 e Lotes 65 a 75, no Balneário Cavalão Marinho, no Bairro Flórida Mirim, Mongaguá-SP, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



execução dos serviços, no valor de R\$1.798.719,53.

Responsável(is): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 20-01-16, 21-03-16 e 24-05-16, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Wilson Capatto Junior (OAB/SP nº 299.764), Carolina Guasti Gomes Bartié (OAB/SP nº 334.141), Otavio Marcius Goulardins (OAB/SP nº 31.740), Ana Paula da Silva Álvares (OAB/SP nº 132.667), Douglas Aparecido Guarnieri Gomes (OAB/SP nº 179.063), Fábio George de Oliveira (OAB/SP nº 200.814), Silvana Cuculo Diz (OAB/SP nº 229.299), Isaías dos Anjos Messias e Silva (OAB/SP nº 265.739) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-012091.989.19-4 (ref. TC-008313.989.18-8, TC-011365.989.18-5 e TC-012436.989.18-0)

Recorrente(s): Luiz Oscar Vitale Jacob – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Mirage Transportes Coletivos – EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor, no valor de R\$1.173.886,00.

Responsável(is): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o termo aditivo de 13-04-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Flávia Sartori Fagundes (OAB/SP nº 257.642) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-012275.989.19-2 (ref. TC-008313.989.18-8, TC-011365.989.18-5 e TC-012436.989.18-0)

Recorrente(s): Mirage Transportes Coletivos – EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Mirage Transportes Coletivos – EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor, no valor de R\$1.173.886,00.

Responsável(is): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregulares a dispensa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



licitação, o termo aditivo de 13-04-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marana Paula Lopes Mainarte (OAB/SP nº 400.510), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Flávia Sartori Fagundes (OAB/SP nº 257.642) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-022649.989.19-1 (ref. TC-01510.989.18-9, TC-01502.989.18-9, TC-01496.989.18-7 e TC-018760.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e as empresas General Motors do Brasil Ltda., Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda. e S&W Máquinas e Equipamentos Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de veículos tipo micro-ônibus, utilitário e leve, nos valores respectivos de R\$1.303.500,00, R\$703.000,00 e R\$930.000,00.

Responsável(is): José de Mello Corrêa, Cristine de Angelis Pinto, Sumara Mendes Costa, Antero Alves Baraldo e Edna Lúcia de Souza Tralli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-19, que julgou irregulares a licitação e os contratos, além de parcialmente procedente a representação abrigada no TC-018760.989.17-8, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825)

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-024693.989.19-6 (ref. TC-006794.989.16-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pederneiras – Vicente Juliano Minguili Canelada – Prefeito.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 22-11-19.

Advogado(s): Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-010570.989.20-2 (ref. TC-024497.989.19-4 e TC-006833.989.16-3)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Marcus Augustin Soliva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 21-03-20, pelo não conhecimento de Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio favorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara, e publicado no D.O.E. de 15-10-19, inclusive em relação às determinações e recomendações constantes do corpo do voto.

Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

18 TC-001684.989.20-5 (ref. TC-024267.989.18-4)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE – Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE – Pariquera-Açu e Uniclínicas Jardimópolis S/S Ltda., objetivando a operacionalização e execução de serviços médicos especializados em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica, no âmbito do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua HRLB/CONSAÚDE, no valor de R\$2.280.000,00.

Responsável(is): José Antonio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-018087.989.19-0 (ref. TC-012885.989.16-0 e TC-007950.989.16-0)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Net Telecom Informática Ltda., visando à locação de sistema de monitoramento eletrônico de ambientes por meio de imagens, com fornecimento de materiais e equipamentos, no valor de R\$1.716.925,80.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, além de procedente a representação formulada pela empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda., abrigada nos autos do TC-007950.989.16-0, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÕES DE RESCISÃO

20 TC-016702.989.19-5 (ref. TC-012966.989.18-8)

Autor(es): José Roberto Ronqui – Prefeito Municipal de Palmital.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Palmital, no exercício de 2017.

Responsável(is): José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão que menciona, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e Edson Antonio Ramires (OAB/SP nº 106.375).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

21 TC-016884.989.19-5 (ref. TC-010707.989.17-4 e TC-011328.989.16-5)

Autor(es): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de espetáculos artísticos musicais no evento “Ilha Blues Festival Internacional 2015”, no valor de R\$246.855,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-02-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-06-17, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-22968.989.19-4 (ref. TC-006619.989.16-3)

Requerente(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Prefeita do Município de Araçariguama à época.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-09-19.

Advogado(s): Marcelo Delmanto Bouchabki (OAB/SP nº 146.774), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Caio Mesa de Mello Pereira (OAB/SP nº 292.990), Márcio Ferreira da Silva Bueno (OAB/SP nº 365.070), Sergio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e Keila Mayara Gomes de Melo (OAB/SP nº 424.555).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari

Fiscalização atual: UR-9 – DSF -II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 27 DE MAIO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

23 TC-008815.989.19-9 (ref. TC-024260.989.18-1)

Recorrente(s): Gerson Moreira Romero – Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Publicomunicação Propaganda e Marketing Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão de materiais de divulgação.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-04-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, determinando a devolução do valor impugnado aos cofres municipais e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910)

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

24 TC-016600.989.19-8 (ref. TC-010751.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação de alunos da rede de educação básica pública, no valor de R\$160.000,00.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregulares a chamada pública, a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Walner José Consorti de Godoy (OAB/SP nº 218.372), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-016245.989.19-9 (ref. TC-011732.989.17-3)

Recorrente(s): Evolução.Gov Planejamento e Gestão Empresarial Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Evolução.Gov Planejamento e Gestão Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de parametrização e implantação de sistema computacional junto à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$250.000,00.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Míriam Cristina Gon (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: NULIDADE DA DECISÃO.

26 TC-016278.989.19-9 (ref. TC-011732.989.17-3)

Recorrente(s): Aparecido Sérico da Silva – Ex-Prefeito do Município de Araçatuba e Míriam Cristina Gon – Ex-Secretária do Município de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Evolução.Gov Planejamento e Gestão Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de parametrização e implantação de sistema computacional junto à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$250.000,00.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Míriam Cristina Gon (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial e contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: NULIDADE DA DECISÃO.

27 TC-019910.989.19-3 (ref. TC-017319.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Única – Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.337.732,54.

Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Fernando Jorge Damha Filho (OAB/SP nº 109.618), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



28 TC-021285.989.19-0 (ref. TC-017319.989.18-2)

Recorrente(s): Dixon Ronan Carvalho – Prefeito do Município de Paulínia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Única – Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.337.732,54.

Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Fernando Jorge Damha Filho (OAB/SP nº 109.618), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 TC-001355.989.20-3 (ref. TC-006122.989.19-7 e TC-004231.989.16-1)

Embargante(s): Marcos Slobodticov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-18..

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Lúcio Monteiro Júnior (OAB/SP nº 240.384), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº 228.546), Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Fernanda Kominich Gonçalves (OAB/SP nº 293.256), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

30 TC-025760.989.19-4 (ref. TC-018016.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, objetivando a formação de vínculo de cooperação com vistas a fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde, por meio do Departamento Municipal de Saúde.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Ademar Maciel de Lima (Diretor Municipal) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte em que julgou irregular o termo aditivo de 23-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-026353.989.19-7 (ref. TC-005190.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e o Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, objetivando a formação de vínculo de cooperação com vistas a fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde, por meio do Departamento Municipal de Saúde.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte em que julgou irregular o termo aditivo de 27-10-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



32 TC-026355.989.19-5 (ref. TC-009321.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e o Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, objetivando a formação de vínculo de cooperação com vistas a fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde, por meio do Departamento Municipal de Saúde.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte em que julgou irregular o termo aditivo de 01-02-17, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-026357.989.19-3 (ref. TC-021328.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e o Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, objetivando a formação de vínculo de cooperação com vistas a fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde, por meio do Departamento Municipal de Saúde.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte em que julgou irregular o termo aditivo de 01-08-17, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-026359.989.19-1 (ref. TC-010541.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e o Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, objetivando a formação de vínculo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



cooperação com vistas a fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde, por meio do Departamento Municipal de Saúde.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte em que julgou irregular o termo aditivo de 02-10-17, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-026362.989.19-6 (ref. TC-010835.989.18-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e o Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, objetivando a formação de vínculo de cooperação com vistas a fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde, por meio do Departamento Municipal de Saúde.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte em que julgou irregular o termo aditivo de 12-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-017426.989.19-0 (ref. TC-006044.989.16-8)

Recorrente(s): Irineu Machado – Ex-Presidente da Câmara do Município de Juquitiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Irineu Machado (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 17-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Fernando Dias Júnior (OAB/SP nº 122.024), José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839), Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-014123.989.19-6 (ref. TC-005949.989.16-4)

Recorrente(s): Maurício Francisco de Souza – Ex-Presidente da Câmara do Município de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Maurício Francisco de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 21-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-015605.989.19-3 (ref. TC-006655.989.16-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Herculândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Richardson Branco Nunes.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-07-19.

Advogado(s): Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



39 TC-002737.989.18-6

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal União Regional Pró Estrada – Dois Córregos – extinto em 10-06-13.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Ruy Diomedes Favaro, José Luiz Ricci, José Carlos Vendramini, Marco Antônio Giro e Rafael Lunardelli Agostini (Prefeitos).

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-015163.989.19-7 (ref. TC-005021.989.16-5)

Recorrente(s): Aparecido Saraiva da Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Aparecido Saraiva da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Fernando Rosa Júnior (OAB/SP nº 126.358), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-019707.989.19-0 (ref. TC-006758.989.16-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rodrigo Abdala Proença.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



31-07-19.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

42 TC-024387.989.19-7 (ref. TC-006296.989.16-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bálamo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Carlos Eduardo Carmona Loureço (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 22-11-19.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 13 de maio de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL